



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 1.231/2025/ALPB/GP

João Pessoa, 22 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 1.896/2025 - Projeto de Lei nº 2.541/2024

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 1.896/2025, referente ao Projeto de Lei nº 2.541/2024, de autoria do Deputado Estadual Jutay Meneses, que “Institui e inclui, no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, a Semana Estadual de Prevenção à Depressão da Pessoa Idosa e dá outras providências”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente





ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO N° 1.896/2025

PROJETO DE LEI N° 2.541/2024

AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

Institui e inclui, no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, a Semana Estadual de Prevenção à Depressão da Pessoa Idosa e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e incluída, no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, a Semana Estadual de Prevenção à Depressão da Pessoa Idosa, que acontecerá anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º Durante a Semana Estadual de Prevenção à Depressão da Pessoa Idosa, poderão ser realizadas campanhas visando a:

I – sensibilizar a população sobre a importância da identificação precoce dos sintomas da depressão em pessoas idosas;

II – promover a disseminação de informações acerca dos fatores de risco, tratamentos disponíveis e formas de prevenção da depressão após os 60 (sessenta) anos;

III – estimular a busca por ajuda profissional e o acesso aos serviços de saúde mental para pessoas idosas que sofram com a depressão;

IV – combater o estigma e preconceito associados à depressão da pessoa idosa, promovendo a inclusão e o apoio social;

V – estimular a criação de políticas públicas voltadas para a saúde mental da pessoa idosa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 22 de dezembro de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente